

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA DISPONIBILIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE LOJA VIRTUAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado DOOCA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.345.139/0001-47, com sede na Rua Sapiranga, nº 90, sala 204 em Novo Hamburgo - RS, representada neste ato por seu sócio-diretor Dieter Fritsch, inscrito no CPF nº 992.933.310-04, doravante denominada simplesmente DOOCA e [NOME_DA_EMPRESA], com sede na [RUA_E_NRO], CEP: [CEP], bairro [BAIRRO], na cidade de [CIDADE], estado do [UF], inscrita no CNPJ sob nº. [CNPJ], neste ato representada por seu representante legal [REPRESENTANTE], inscrito no CPF nº. [CPF], doravante denominado simplesmente LOJISTA LICENCIANTE, têm entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

Considerando que a DOOCA provê uma plataforma de disponibilização e criação de LOJA VIRTUAL e que qualquer pessoa que exerça atividade profissional de comércio e deseje contratá-la estará sujeita às regras aqui previstas.

Considerando que o LOJISTA LICENCIANTE declara que leu e certificou-se de haver entendido todas as condições estabelecidas neste documento e demais documentos incorporados, tal qual a Proposta Comercial porventura enviada pela DOOCA, que integra o presente Contrato para todos os efeitos.

DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS

As definições terminológicas abaixo poderão ser entendidas com o seguinte significado:

LOJA VIRTUAL: Trata-se de sistema computadorizado que visa anunciar e comercializar produtos via internet, por meio de responsabilidade exclusiva do LOJISTA LICENCIANTE, principalmente no que diz respeito aos seus consumidores finais.

SOFTWARE: De acordo com a Lei nº. 9.609/98, trata-se da expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificado, contido em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. Neste Contrato, SOFTWARE dirá respeito ao programa de computador de propriedade da DOOCA, devidamente licenciado ao LOJISTA LICENCIANTE na modalidade de Software as a Service, que possui as funções de criação e disponibilização de LOJA VIRTUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste no licenciamento de uso do SOFTWARE para criação e disponibilização de LOJA VIRTUAL, de propriedade da DOOCA e em suas especificações atuais que o LOJISTA LICENCIANTE declara conhecer e aceitar, o qual possui o objetivo de facilitar a divulgação de informações comerciais sobre os produtos e serviços do LOJISTA LICENCIANTE, bem como comercializá-los através do domínio de internet.

1.1. 2. O SOFTWARE licenciado deverá ser disponibilizado por meio de servidor em nuvem, de forma a manter o LOJISTA LICENCIANTE plenamente atualizado a respeito da última versão adquirida deste, bem como melhor proteger as informações e estabilidade de conexão.

1.1.3. A LOJA VIRTUAL será gerenciada diretamente pelo LOJISTA LICENCIANTE e este deverá incluir todos os dados, cadastros, produtos, valores, formas de pagamento, bem como deverá exclusivamente realizar a administração da LOJA VIRTUAL, sem qualquer interferência da DOOCA.

1.2. O objeto deste contrato também regerá a prestação do serviço de hospedagem da LOJA VIRTUAL no servidor de dados fornecido pela DOOCA, assim como outros recursos que sejam considerados pela DOOCA como necessários ao regular desenvolvimento dos objetos aqui contratados.

1.3. Por fim, constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte técnico da LOJA VIRTUAL pela DOOCA ao LOJISTA LICENCIANTE.

1.4. Assim, o objeto contratual, além do supracitado, inclui expressamente:

- a) configuração e gerenciamento de servidor de hospedagem;
- b) criação de cópias de segurança recorrente;
- c) esclarecimento de dúvidas em relação ao uso da LOJA VIRTUAL;

d) correções de funcionalidades que apresentarem erros de usabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA USO DA LOJA VIRTUAL

2.1. Os serviços prestados pela DOOCA e o SOFTWARE de criação de LOJA VIRTUAL licenciado estão disponíveis apenas para as pessoas que tenham capacidade legal para contratá-los. Além disto, ao se cadastrar junto à DOOCA, o LOJISTA LICENCIANTE concorda em fornecer informações exatas, precisas e verdadeiras e assume a obrigação de atualizar os dados cadastrais sempre que houver alteração.

2.1.1. Caso as informações prestadas pelo LOJISTA LICENCIANTE sejam falsas e/ou violem direitos de terceiros, a DOOCA terá o direito de suspender ou encerrar a conta deste e recusar-se a prestar quaisquer serviços, de imediato e sem a incidência de qualquer indenização ou multa em favor do LOJISTA LICENCIANTE.

2.2. A DOOCA não responde pela inclusão e/ou correção dos dados, pessoais ou não, inseridos pelo LOJISTA LICENCIANTE.

2.3. O LOJISTA LICENCIANTE declara-se ciente e concorda que a DOOCA poderá solicitar dados e documentos adicionais que julgue necessário, bem como poderá utilizar todos os meios legais e válidos para identificar o LOJISTA LICENCIANTE e/ou conferir os poderes legais informados.

2.4. O LOJISTA LICENCIANTE é responsável por manter a confidencialidade de seus dados de usuário e sua senha criados ou alterados junto à DOOCA. Assim sendo, o LOJISTA LICENCIANTE é o único e exclusivo responsável por todas as atividades que ocorram sob sua conta e se compromete a notificar para a DOOCA imediatamente acerca de qualquer uso ou suspeita de uso não autorizado de sua conta ou qualquer outra violação de segurança.

2.5. O nome, a marca, denominação social ou nome fantasia adotados pelo LOJISTA LICENCIANTE não poderão ter semelhança com o nome “Doooca Commerce” ou de qualquer forma insinuar ou dar a entender que os produtos ou serviços vendidos pertencem ou possuem relação, direta ou indireta, com a DOOCA.

2.6. Após a concretização do cadastro do LOJISTA LICENCIANTE e assinatura deste Contrato, a DOOCA fornecerá o SOFTWARE para a criação de LOJA VIRTUAL para comércio eletrônico, no qual o LOJISTA LICENCIANTE criará a sua LOJA VIRTUAL em conformidade com o plano por ele contratado.

2.7. A DOOCA não intermediará, não controlará e não será responsável pelo pagamento dos produtos e/ou serviços adquiridos pelos consumidores na LOJA VIRTUAL do LOJISTA LICENCIANTE, visto que apenas fornece a ferramenta de atuação para este.

2.8. Visando ampliar a opção de produtos e serviços a serem oferecidos ao LOJISTA LICENCIANTE, a DOOCA atuará diretamente com parceiros e pode ser remunerada por isso. Nesse sentido, o LOJISTA LICENCIANTE declara estar ciente e concordar com todo e qualquer pagamento ou repasse efetuado pelos parceiros da DOOCA em razão da utilização pelo LOJISTA LICENCIANTE de eventuais serviços oferecidos por referidos parceiros.

2.9. As ferramentas utilizadas para a criação, licenciamento e implantação da LOJA VIRTUAL são de propriedade da DOOCA, que as desenvolveu, não podendo ser em hipótese alguma reproduzidas ou transacionadas pelo LOJISTA LICENCIANTE sem consentimento prévio e por escrito desta.

2.10. A licença de uso da LOJA VIRTUAL será cedida na forma de Software as a Service, instalado em servidores controlados pela DOOCA, com a única finalidade do LOJISTA LICENCIANTE administrar, inserir conteúdo, gerenciar e manter a sua LOJA VIRTUAL.

2.11. Os recursos a serem disponibilizados, tal qual servidor de hospedagem e pessoal alocado na prestação de serviços, são definidos pela DOOCA, que poderá alterá-los visando melhor obtenção dos fins propostos neste contrato.

2.12. O LOJISTA LICENCIANTE concorda em colocar o logotipo da DOOCA no rodapé de sua LOJA VIRTUAL, sendo que esse logotipo será um link para o site da última na internet. Nesse sentido, o LOJISTA LICENCIANTE declara-se ciente que a retirada do logo da DOOCA do rodapé de sua página não é permitida.

2.13. O LOJISTA LICENCIANTE, neste ato, reconhece que a DOOCA não realiza quaisquer alterações nos preços dos produtos ofertados ou nos próprios produtos, sendo certo que não poderá ser responsabilizada neste sentido.

2.14. A DOOCA disponibilizará os recursos tecnológicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana ao LOJISTA LICENCIANTE, salvo por razões alheias à sua vontade (casos fortuitos ou de força maior) ou razões de ordem técnica que exijam suspensão da prestação dos serviços (manutenção de equipamentos, sistemas ou canais de comunicação) e interrupções pré-agendadas; ou ainda razões originadas por terceiros, como interrupções ocasionadas por empresas fornecedoras de conectividade com a Internet, ato ou norma governamental, utilização inadequada ou

indevida dos equipamentos ou dos serviços pelo LOJISTA LICENCIANTE, bem como falhas provocadas por equipamento, instalação ou infraestrutura sob responsabilidade do mesmo. Em hipótese alguma tais interrupções ou indisponibilidade na prestação dos serviços implicarão em obrigatoriedade de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, bem como qualquer responsabilidade por parte da DOOCA, com exceção ao previsto na Cláusula de Nível Mínimo de Serviço.

2.15. O LOJISTA LICENCIANTE declara-se ciente de que os planos pagos e os serviços prestados pela DOOCA são cobrados antecipadamente, sendo que em caso de não pagamento ou detecção de fraude a LOJA VIRTUAL ficará indisponível, podendo ser cancelada em definitivo, a exclusivo critério da DOOCA e nos termos deste Contrato.

2.16. O LOJISTA LICENCIANTE declara ciência de que é expressamente vedado o cadastro e/ou utilização de qualquer forma de pagamento que não seja de sua titularidade e/ou de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, incluindo cartões de crédito ou boleto bancário.

2.17. O LOJISTA LICENCIANTE, ainda, declara ciência de que o pagamento dos serviços/produtos pelos seus consumidores é realizado por meio de sistemas de terceiros, contratados de forma direta e exclusiva pelo LOJISTA LICENCIANTE e que, portanto, a DOOCA não pode ser responsabilizada por qualquer problema em relação a isso. Assim sendo, o LOJISTA LICENCIANTE declara-se ciente de que a DOOCA utiliza serviços de terceiros para manter os sites e LOJAS VIRTUAIS funcionando, como, por exemplo, infraestrutura de servidores, formas de envio, formas de pagamento, aplicativos, temas, entre outros, podendo, portanto, eventualmente ocorrer falhas em tais serviços. Nesse sentido, a DOOCA não será responsável por quaisquer perdas e danos decorrentes de falha dos serviços dos terceiros, devendo, na medida do possível, manter o LOJISTA LICENCIANTE informado sobre o prazo e as providências que estão sendo tomadas para sanear a referida falha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOJISTA LICENCIANTE

3.1. O LOJISTA LICENCIANTE compromete-se e obriga-se a:

a) fornecer todas as informações corretas e completas sobre si e seu negócio, como pressuposto fundamental para a implementação da LOJA VIRTUAL, criação e sua manutenção;

b) realizar os pagamentos nos valores e vencimentos adequados.

c) não transferir, a qualquer título, os direitos ou obrigações oriundas deste contrato sem o prévio e expresso consentimento da DOOCA.

d) controlar os cadastros de produtos, bem como o estoque disponível e os valores de venda de sua LOJA VIRTUAL;

e) gerenciar a emissão de notas fiscais dos pedidos aprovados pela LOJA VIRTUAL;

f) gerenciar a logística de entrega dos pedidos aprovados pela LOJA VIRTUAL;

g) ter capacidade legal para vender o produto ou prestar o serviço a que sua LOJA VIRTUAL se destina;

h) cumprir com a legislação vigente aplicável aos seus negócios e à oferta de produtos ou serviços em sua LOJA VIRTUAL, incluindo-se, mas não se limitando ao Código Civil Brasileiro, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Marco Civil da Internet, ao Decreto que trata de Comércio Eletrônico e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

i) responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos, taxas ou impostos decorrentes de sua atividade bem como por quaisquer danos causados aos consumidores decorrentes de vícios ou defeitos relativos aos produtos ou serviços vendidos na LOJA VIRTUAL e por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados aos consumidores decorrentes dos serviços ou produtos vendidos;

j) isentar e indenizar a DOOCA por toda e qualquer perda, dano, despesa, contingência ou responsabilidade decorrente das atividades do LOJISTA LICENCIANTE;

l) elaborar e apresentar aos seus usuários e consumidores os Termos de Uso e Política de Privacidade desenvolvidos exclusivamente para a sua LOJA VIRTUAL, os quais deverão respeitar as regras do presente documento e demais implementados pela DOOCA, assegurando sua disponibilidade, legibilidade e fácil acesso aos usuários. Nesse sentido, o LOJISTA LICENCIANTE será responsável por obter o consentimento livre, expresso e informado do usuário quando do acesso

à LOJA VIRTUAL, em atenção ao disposto na legislação aplicável, isentando a DOOCA de responsabilidade neste sentido.

l) cumprir todas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOOCA

4.1. A DOOCA compromete-se e obriga-se a:

- a) disponibilizar a licença e o uso do SOFTWARE que é objeto deste Contrato, nas formas deste, bem como cumprir os demais serviços previstos na Cláusula Primeira;
- b) manter as informações sobre o LOJISTA LICENCIANTE e a sua “LOJA VIRTUAL” em seus servidores, nos termos deste Contrato, do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, inclusive aquelas referentes ao cadastro do LOJISTA LICENCIANTE, aos pedidos feitos através da “LOJA VIRTUAL”, às informações das vendas e ao uso e operação da “LOJA VIRTUAL” pelo LOJISTA LICENCIANTE e seus clientes;
- c) prestar suporte técnico ao LOJISTA LICENCIANTE, nos termos deste Contrato;
- d) comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as interrupções dos serviços por fatores programados, tais como manutenção e substituição de equipamentos;
- e) realizar manutenções corretiva e preventiva sempre que o SOFTWARE apresentar defeito comprovado;
- f) arcar com todos os custos decorrentes da remuneração dos profissionais envolvidos nas atividades oriundas do presente contrato, sendo de sua integral responsabilidade, também, todos os ônus trabalhistas, sociais e previdenciários que porventura forem por eles reivindicados em razão das atividades desenvolvidas, não decorrendo da relação contratual qualquer responsabilidade pelos recolhimentos nem vínculo empregatício com o LOJISTA LICENCIANTE;
- g) cumprir as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

5.1. Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao SOFTWARE e à tecnologia disponibilizada por meio deste Contrato permanecerão na propriedade exclusiva da DOOCA, mesmo que esta venha a desenvolver novas funcionalidades a pedido e remuneração do LOJISTA LICENCIANTE. Portanto, a tecnologia objeto do licenciamento pelo presente contrato, incluindo seus programas, fluxogramas, aperfeiçoamentos, adaptações e demais funcionalidades, assim como toda a documentação técnica são de propriedade total e definitiva da DOOCA.

5.2. Portanto, através deste contrato, é cedido ao LOJISTA LICENCIANTE apenas o direito de uso da tecnologia em questão, sem a necessidade da DOOCA apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto.

5.3. Ao ter o direito de uso do SOFTWARE, o LOJISTA LICENCIANTE estará apenas autorizado a utilizá-lo na forma estabelecida no presente instrumento, sendo a ele vedada a utilização de métodos como a engenharia reversa, descompilação, ou qualquer outro, que possibilite o acesso ao código fonte deste.

5.4. O LOJISTA LICENCIANTE não poderá ceder o SOFTWARE e/ou documentação a terceiros sob qualquer pretexto, comprometendo-se por seus empregados ou prepostos a manter em boa guarda da documentação recebida.

5.5. Qualquer violação ao direito do autor do SOFTWARE importará na multa no valor de 100 (cem) vezes o maior valor mensal de uso do SOFTWARE a ser pago pelo LOJISTA LICENCIANTE, independente de perdas e danos apuradas judicialmente e interpelações criminais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS E DAS RESPONSABILIZAÇÕES

6.1. Os serviços prestados pela DOOCA e a licença de uso do SOFTWARE são fornecidos com estrita observância das condições estabelecidas neste instrumento, sem quaisquer outras garantias de qualquer natureza implícitas ou não expressas. Este contrato e seus aditamentos não garantem que a LOJA VIRTUAL e o SOFTWARE sejam imunes a interrupções ou livres de erros. Embora a DOOCA se responsabilize pela integridade do SOFTWARE, adverte que os mecanismos de segurança incorporados possuem limitações próprias, e que, portanto, deve o LOJISTA LICENCIANTE determinar se este como está atende as suas exigências, para que não venha a requerer da DOOCA direitos e garantias além dos mencionados neste contrato.

6.2. O objeto do presente contrato disponibiliza ao LOJISTA LICENCIANTE uma “LOJA VIRTUAL”, cujo conteúdo e produtos comercializados são de sua responsabilidade. Deste modo, a não concretização de eventual venda ou não captação de clientes objetivados pelo LOJISTA LICENCIANTE serão unicamente de sua responsabilidade, visto que a análise de cenários e de impactos operacionais na contratação da LOJA VIRTUAL não possuem interferência da DOOCA.

6.3. A DOOCA não fornece e nem se responsabiliza pelos produtos comercializados na “LOJA VIRTUAL” ou nos marketplaces selecionados pelo LOJISTA LICENCIANTE, ou por qualquer operação relacionada à entrega ou cobrança destes produtos, ficando estes sob responsabilidade exclusiva do LOJISTA LICENCIANTE.

6.4. A DOOCA não será responsável, sob quaisquer circunstâncias, por eventuais perdas e danos, incluindo, mas não se limitando, aos danos por lucros cessantes, uso, dados ou outras perdas intangíveis resultantes do uso irregular ou incapacidade técnicas de usar o SOFTWARE e/ou os serviços LOJISTA LICENCIANTE.

6.5. A DOOCA não terá qualquer obrigação de intermediar ou arbitrar relação de consumo entre o LOJISTA LICENCIANTE e os seus consumidores, seja por indisposições, divergências ou desentendimentos de qualquer espécie entre tais partes.

6.6. O LOJISTA LICENCIANTE será o único responsável pelos danos gerados pelo uso indevido do SOFTWARE ou perante os seus consumidores, seja pela venda de produto defeituoso, por irregularidade na entrega de produtos ou outros danos porventura gerados.

6.7. A DOOCA não se responsabiliza pela queda de indexação da LOJA VIRTUAL ou do LOJISTA LICENCIANTE junto aos mecanismos de pesquisa em casos de migração da sua LOJA VIRTUAL à DOOCA, e indica que tais processos sejam acompanhados por empresas ou profissionais especializados em SEO (search engine optimization). Isto é, caso o LOJISTA LICENCIANTE realize a migração de sua LOJA VIRTUAL para o SOFTWARE da DOOCA, declara-se ciente que a DOOCA não tem responsabilidade sobre a sua possível queda de indexação.

6.8. Ainda, caso o LOJISTA LICENCIANTE opte pela integração da LOJA VIRTUAL com softwares de terceiros, inclusive via “API”, os erros eventualmente trazidos ao SOFTWARE da DOOCA por terceiros, tais quais como erros de frete, valores de produto e estoques, serão integralmente arcados pelo LOJISTA LICENCIANTE e terceiros.

6.9. As partes definem que em caso de “chargeback” deverão ser observadas as regras da operadora de cartão de crédito do consumidor, incluindo-se os casos de contestação de pagamento. Assim sendo, o LOJISTA LICENCIANTE isentará a DOOCA de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes definem que o acesso aos dados pela contraparte destina-se única e exclusivamente para os fins do contrato e que os dados ficarão sob sigilo e confidencialidade, impossibilitando o uso de qualquer dado para outro fim, além dos entregáveis neste contrato.

7.2. As partes declaram que armazenarão as informações da contraparte com a mesma segurança e dedicação para a respectiva proteção como se suas fossem, bem como contratarão os equipamentos e softwares adequados para a guarda de todas os arquivos e informações que estiverem em sua posse.

7.3. Todas as informações que sejam de natureza técnica, comercial, financeira e outras a que as partes tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, em especial com relação às informações referentes à LOJA VIRTUAL e seus clientes são estritamente confidenciais e assim deverão ser mantidas, ficando as partes obrigadas a manter absoluto sigilo, sob pena de responder pelos prejuízos causados à parte prejudicada.

7.4. As partes deverão zelar para que os seus respectivos sócios, administradores, gestores, empregados, prepostos, estagiários, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados, a qualquer título, também fiquem obrigados à mesma obrigação de confidencialidade aqui prevista.

7.5. A obrigação de confidencialidade das informações permanecerá em vigor e vinculará legalmente as partes por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento deste contrato. Qualquer violação da presente cláusula durante a vigência do contrato ocasionará a imediata rescisão deste contrato, independentemente da apuração de perdas e danos pela parte prejudicada.

7.6.1. Tal obrigação não afetará a exclusividade de propriedade e as informações do SOFTWARE, que sempre permanecerá da DOOCA, visto que estas são protegidas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. A DOOCA receberá do LOJISTA LICENCIANTE, a título de remuneração pelo licenciamento do SOFTWARE, do acesso ao serviço de suporte técnico e de possíveis atualizações, bem como pela hospedagem da “LOJA VIRTUAL” e do banco de dados, a quantia mensal fixa abaixo citada, acrescida de percentual sobre o faturamento bruto da LOJA VIRTUAL ou valor fixo do pedido aprovado, calculado com base nas vendas realizadas no mês anterior, conforme definição dos planos oferecidos e determinados pela DOOCA.

8.1.1. Assim sendo, as partes definem que o LOJISTA LICENCIANTE pagará mensalmente à DOOCA o valor fixo de R\$ [VALOR_MENSAL] ([VALOR_EXTENSO]), acrescido de [PERCENTUAL]% ([EXTENSO_PERCENTUAL] por cento) sobre o faturamento da LOJA VIRTUAL no mês de vigência anterior ao mês de pagamento.

8.1.2. Ultrapassando o limite de páginas visitadas (pageviews) determinado no plano contratado, ficará o LOJISTA LICENCIANTE ciente de que poderá realizar o upgrade para um novo plano de capacidade superior, ou então pagar o valor de R\$0,0015 por página visitada (pageview) que ultrapassar o limite do plano em vigor.

8.1.1.1. As partes expressamente preveem que o início da cobrança da mensalidade acima citada ocorrerá a partir da habilitação do sistema e não a partir do lançamento da LOJA VIRTUAL.

8.1.2. O pagamento supracitado será realizado através de cartão de crédito ou boleto bancário, que será enviado para o endereço eletrônico informado pelo LOJISTA LICENCIANTE, com vencimento no dia da contratação do SOFTWARE. Se por algum motivo alheio à vontade das partes, o LOJISTA LICENCIANTE não receber o boleto bancário, este deverá entrar em contato com a DOOCA para solicitação da segunda via, sob pena de incorrer em multa por atraso no pagamento e suspensão da LOJA VIRTUAL.

8.1.3. O faturamento bruto será mensurado pelo montante total de pagamentos aferidos até o último dia do mês de ciclo de contratação e será apresentado pela DOOCA ao LOJISTA LICENCIANTE em até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento.

8.1.4. O pagamento deverá ser realizado pelo LOJISTA LICENCIANTE independentemente da utilização ou não do serviço ou do SOFTWARE licenciado, visto que os objetos se consideram colocados à disposição do LOJISTA LICENCIANTE.

8.1.5. Havendo controvérsia em relação à mensalidade da “LOJA VIRTUAL”, em função de questionamento do faturamento bruto, o LOJISTA LICENCIANTE pagará à DOOCA os valores por esta contabilizados, visto que estes estarão devidamente demonstrados e detalhados através de relatórios disponibilizados em seu SOFTWARE.

8.2. Os valores fixos das mensalidades dos planos poderão ser reajustados anualmente pelo IGP-DI, caso a DOOCA entenda necessário. Caso ocorra a extinção de tal índice de reajuste, este será substituído automaticamente por índice semelhante ou índice que vier a substituí-lo.

8.3. O atraso no pagamento das mensalidades representará para o LOJISTA CONTRATANTE, além do valor principal, a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, correção monetária pelo IGP-M-FGV, todos pro rata die, bem como a multa de 2% (dois por cento) sobre o total do valor devido e custas cartorárias e bancárias. No caso de cobrança judicial, além das custas administrativas e judiciais, incidirão honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) sobre o valor ajuizado.

8.4. Após a data do vencimento de qualquer parcela mensal o LOJISTA LICENCIANTE ficará automaticamente constituído em mora. Após 5 (cinco) dias contados da data do vencimento, a DOOCA poderá interromper imediatamente a prestação dos serviços, inclusive suspendendo o acesso a “LOJA VIRTUAL”, fato este que gerará um bloqueio do acesso ao serviço, arquivos, informações e e-mails referentes à conta do LOJISTA LICENCIANTE.

8.4.1. Em até 48 (quarenta e oito) horas após identificado pela DOOCA o pagamento realizado pelo LOJISTA LICENCIANTE, a conta deste será desbloqueada e o acesso será normalizado.

8.5. Após 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do débito inadimplido poderão ser excluídos todos os dados, arquivos ou outras informações que estiverem armazenadas na conta do LOJISTA LICENCIANTE, a menos que a legislação indique prazo superior.

8.6. Fica ciente o LOJISTA LICENCIANTE que ocorrendo inadimplência a DOOCA está autorizada a informar a referida inadimplência aos órgãos de proteção ao crédito, bem como de levar a protesto o(s) título(s) pendente(s) de pagamento.

8.7. O LOJISTA LICENCIANTE poderá eventualmente realizar a migração de plano, desde que aceite os valores e condições expostas pela DOOCA mediante negociação, visto que esta migração poderá incidir em custos extras de desenvolvimentos e personalizações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato vigorará por período indeterminado.

9.2. O LOJISTA LICENCIANTE poderá realizar a rescisão contratual a qualquer momento mediante o aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias.

9.3. A DOOCA, a seu exclusivo critério, poderá, sem prejuízo de outras medidas, rescindir o presente contrato e/ou remover qualquer e/ou todo o conteúdo criado pelo LOJISTA LICENCIANTE, a qualquer momento e sem aviso prévio, em caso de violação comprovada deste contrato e/ou da legislação aplicável. São consideradas hipóteses de rescisão contratual por decisão unilateral da DOOCA, sem direito a aviso-prévio, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao LOJISTA LICENCIANTE, as seguintes condutas por este praticadas:

1. O não pagamento da remuneração devida à DOOCA;
2. O não cumprimento de qualquer obrigação do LOJISTA LICENCIANTE;
3. Comportamento comprovadamente inadequado do LOJISTA LICENCIANTE no atendimento aos consumidores de sua LOJA VIRTUAL, bem como, descumprimento de acordos previamente estabelecidos entre o LOJISTA LICENCIANTE e seus consumidores, e ainda, não cumprimento dos compromissos divulgados na LOJA VIRTUAL do LOJISTA LICENCIANTE;
4. Fornecimento de dados falsos;
5. Violação contratual ou legal;
6. Decretação ou requerimento de falência ou insolvência do LOJISTA LICENCIANTE.

9.4. Sem prejuízo do disposto acima, por razões de segurança, a DOOCA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a LOJA VIRTUAL, retirando a possibilidade de acesso virtual, caso suspeite de qualquer ilegitimidade, fraude, ou qualquer ato contrário ao contrato ou à legislação praticado pelo LOJISTA LICENCIANTE.

9.4.1. Assim sendo, a LOJA VIRTUAL poderá ser bloqueada/suspensa pela DOOCA em razão de denúncias de consumidores que não receberam produtos ou não tiveram os serviços prestados, assim como por solicitação de terceiros que tenham sido comprovadamente lesados por condutas do LOJISTA LICENCIANTE, sem a incidência de qualquer multa ou indenização em favor deste.

9.5. Havendo o término contratual, o LOJISTA LICENCIANTE terá direito aos dados cadastrais de clientes e produtos armazenados pela DOOCA mas não terá direito aos arquivos referentes ao SOFTWARE da DOOCA. Os referidos dados serão disponibilizados para download através de exportação em arquivo CSV no SOFTWARE, pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de término contratual.

9.5.1. Após o prazo acima ocorrerá a exclusão definitiva dos dados, não havendo a possibilidade de recuperação, a menos que a lei obrigue a DOOCA a manter algum dado específico por prazo superior, e será lavrado o termo de encerramento deste contrato.

9.5. As partes estipulam que em qualquer caso de rescisão que não possua culpa comprovada da DOOCA, esta não devolverá eventuais valores pagos pelo LOJISTA LICENCIANTE e que forem referentes ao período de competência contratado.

9.6. Caso o LOJISTA LICENCIANTE deseje realizar a suspensão do presente Contrato, por qualquer motivo, a DOOCA manterá armazenados os dados deste e não realizará a rescisão contratual desde que o LOJISTA LICENCIANTE pague mensalmente o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixo da sua mensalidade, a título de taxa de armazenamento de dados e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

10.1. A DOOCA obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados do LOJISTA LICENCIANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços (os “dados pessoais”) deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

10.2. A DOOCA está ciente de que a propriedade da base de dados pessoais é única e exclusiva do LOJISTA LICENCIANTE.

10.3. O LOJISTA LICENCIANTE declara que constitui sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente; ficando responsável por indenizar a DOOCA diante de qualquer dano causado em razão do descumprimento dessa obrigação.

10.4. O tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo LOJISTA LICENCIANTE à DOOCA está limitado às finalidades previstas neste contrato. É extremamente vedado o tratamento dos dados pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros

quaisquer das informações obtidas por meio deste contrato para finalidades não expressamente indicadas neste instrumento.

10.5. As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger o conteúdo do LOJISTA LICENCIANTE disponibilizado à DOOCA para fins de execução desse serviço, incluindo medidas: contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas pela DOOCA (“Data Privacy”).

10.6. No caso de encerramento do contrato ou a pedido do LOJISTA LICENCIANTE, a DOOCA deverá excluir os dados pessoais armazenados, inclusive de backups.

10.7. Assim sendo, quando da execução do contrato de prestação de serviço e/ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados pessoais, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito cumprimento da lei.

10.7.1. Nesse sentido, as partes obrigam-se a:

a) Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que o titular dos dados autorize, de forma inequívoca e expressa, o consentimento do uso de seus dados pessoais;

b) Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;

c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos;

d) Garantir a confidencialidade dos dados;

e) Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;

f) Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

h) Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

10.8. Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, o LOJISTA LICENCIANTE deverá observar as diretrizes de segurança constantes do artigo 13 do Decreto nº 8.771/2016. Na medida em que a DOOCA e o LOJISTA LICENCIANTE atuarão em conjunto para coleta, guarda, tratamento e armazenamento dos dados, ambos tendo acesso a tais informações, a observância às supracitadas diretrizes sobre padrões de segurança é de responsabilidade de ambos, bem como eventual vazamento dos dados, na estrita medida de sua participação e de suas obrigações decorrentes do presente instrumento.

10.9. Para fins deste, consideram-se dados pessoais quaisquer informações que permitam a identificação exata e precisa de uma determinada pessoa.

10.10. Para fins da legislação aplicável e para fins da gestão dos dados pessoais, o LOJISTA LICENCIANTE será considerado o controlador e a DOOCA será considerada a processadora em relação aos dados pessoais processados pela LOJA VIRTUAL. Assim sendo, o LOJISTA LICENCIANTE será a única responsável por determinar as finalidades e o modo em que os dados pessoais poderão ser processados sob o contrato.

10.11. Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos dados pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

10.12. Em qualquer hipótese em que a DOOCA processe dados pessoais por conta do LOJISTA LICENCIANTE, a DOOCA deverá, em relação a tais dados pessoais:

a) agir somente de acordo com as instruções do LOJISTA LICENCIANTE e cumprir prontamente com toda e qualquer instrução ou solicitação deste;

b) abster-se de processar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a do cumprimento do presente contrato e somente na medida do necessário para tanto;

c) implementar todas as medidas técnicas e organizações necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e sigilo dos dados pessoais processados e para proteger os dados pessoais de qualquer destruição ou perda acidental ou ilegal, alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados; e

d) notificar o LOJISTA LICENCIANTE de qualquer solicitação feita por qualquer titular de dados pessoais devido ao acesso dos dados pessoais processados pela DOOCA por conta e ordem do LOJISTA LICENCIANTE e, caso solicitado por este, permitir que responda a referida solicitação, cooperando e prestando toda assistência para tanto. Caso o LOJISTA LICENCIANTE opte expressamente por não responder diretamente a solicitação, a DOOCA atenderá à solicitação diretamente, na medida do exigido pela legislação aplicável.

10.13. Qualquer processamento de dados pessoais pela DOOCA sob o contrato que ocorra exterior, e qualquer subcontratação para o processamento de tais dados pessoais, exigirá a aprovação prévia e por escrito do LOJISTA LICENCIANTE.

10.14. O LOJISTA LICENCIANTE concorda que a DOOCA pode divulgar suas Informações armazenadas se requerida a fazê-lo por lei ou por decisão judicial ou de autoridade pública competente com o objetivo de: (a) cooperar com um procedimento judicial, uma ordem judicial ou processo legal sobre nós ou nosso website; (b) realizar defesa em processo administrativo e judicial a respeito da infração do direito de terceiros pelas suas Informações; (c) proteger os direitos, propriedades ou a segurança pessoal do DOOCA, seus empregados, usuários e público em geral.

10.15. Ainda que a DOOCA escolha as prestadoras de serviço líderes mundiais em segurança de dados, é possível a ocorrência de atentado hacker ou falha das tecnologias de segurança que possam levar qualquer informação a ser exposta. Desta forma, a DOOCA protege todos os dados utilizando padrões de cuidado técnica e economicamente razoáveis considerando-se a tecnologia atual da Internet.

10.16. A DOOCA poderá colher e utilizar todas as informações do LOJISTA LICENCIANTE para fins estatísticos e de melhoria operacional, sem individualizar o LOJISTA LICENCIANTE e seus clientes. Assim sendo, o conjunto de dados anônimos agregados poderá ser usado para ativar recursos como comparativos de mercado e publicações que possam ajudar a entender as tendências dos dados, bem como para auxiliar a DOOCA no dimensionamento de sua infraestrutura. Para tal fim, todas as informações que podem identificar o LOJISTA LICENCIANTE ou os seus clientes serão removidas e combinadas a outros dados anônimos antes de serem consolidadas.

10.17. A obtenção de autorização de tratamento e as próprias informações de usuários finais do LOJISTA LICENCIANTE são de exclusiva responsabilidade deste, devendo ser realizada em conformidade com a legislação brasileira aplicável, e não havendo responsabilidade ou interferência da DOOCA na forma utilizada pelos para a obtenção de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO

11.1. O LOJISTA LICENCIANTE declara que o conteúdo inserido em sua LOJA VIRTUAL não viola direitos de propriedade intelectual de terceiros, sendo o único e exclusivo responsável pela publicação deste conteúdo.

11.2. A DOOCA poderá monitorar, editar ou remover qualquer conteúdo, no todo ou em parte, que não siga os critérios acima e poderá divulgar ou disponibilizar a terceiros o conteúdo do LOJISTA LICENCIANTE para responder às reclamações de violação de direitos de terceiros, pela segurança dos demais lojistas, por exigência da lei ou por quaisquer outros motivos que a DOOCA entenda que referida divulgação é necessária.

11.3. A DOOCA, através do presente contrato, fornece ao LOJISTA LICENCIANTE o SOFTWARE para a criação e disponibilização de LOJA VIRTUAL e não o conteúdo desta. O conteúdo da LOJA VIRTUAL é de inteira responsabilidade do LOJISTA LICENCIANTE, que não poderá divulgar informações, sejam textos, fotos, sons ou em qualquer outro formato que:

1. Manifestem discriminação racial, costumes ou qualquer outra;
2. Divulguem, ainda que não comercialize, informações sobre objetos e atividades ilícitas ou que incitem as atividades tipificadas como crime ou contravenção;
3. Divulguem material pornográfico;
4. Divulguem informações caluniosas, difamatórias ou injuriosas;
5. Infrinjam a legislação de propriedade intelectual e direito autoral;

6. Violem de alguma forma preceitos jurídicos vigentes;
7. Conttenham conteúdo que envolva pornografia infantil, drogas, transmissão ou divulgação de ameaças, material que instigue o racismo ou a violência.
8. Anunciem produtos ou serviços que dependam de autorização para a revenda, seja por terceiros, seja por órgão públicos, sem que a referida autorização tenha sido devidamente obtida;
9. Utilizem propaganda enganosa que possa levar ou induzir o consumidor a erro.

11.4. O LOJISTA LICENCIANTE compromete-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, a não desenvolver atividade que constitua prática de qualquer ilícito previsto na legislação pertinente, referindo-se tal restrição não só as mercadorias expostas, mas também, aos serviços, particularmente no tocante a preservação e respeito à imagem e à privacidade das pessoas que venham compor o seu conteúdo ou clientela.

11.5. O LOJISTA LICENCIANTE é responsável pela reprodução e exibição de quaisquer obras intelectuais, imagens, informações próprias ou de terceiros, que sejam necessárias para veicular as vendas ou que se encontrem em exposição na “LOJA VIRTUAL”.

11.6. Em caso de violação das restrições de conteúdo especificadas nas cláusulas anteriores pelo LOJISTA LICENCIANTE, após notificado e não sanada a violação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à exceção de casos em que a DOOCA recebe intimação judicial que acarrete o descumprimento deste prazo, a DOOCA reserva-se o direito de, sem qualquer ônus, retirar total ou parcialmente a exposição na Internet do conteúdo da LOJA VIRTUAL do LOJISTA LICENCIANTE.

11.7. Assim sendo, o LOJISTA LICENCIANTE é o único e exclusivo responsável pelo conteúdo publicado em sua LOJA VIRTUAL, devendo isentar e indenizar totalmente a DOOCA por todas e quaisquer perdas e danos sofridos ou imputados à esta ou a terceiros lesados em decorrência do conteúdo publicado.

11.8. O LOJISTA LICENCIANTE se compromete a atuar com zelo e dentro das práticas comerciais lícitas, além de se portar com respeito e cordialidade em troca de mensagens e qualquer tipo de contato feito com a DOOCA e seus colaboradores, bem como com os seus eventuais clientes, sendo vedado qualquer forma de abuso verbal ou escrito (incluindo ameaças).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE

12.1. O processo de implantação do SOFTWARE deverá seguir a metodologia padrão da DOOCA, salvo acordo entre as partes, devidamente documentado e aprovado em atas de reunião e em planos de ação.

12.1.1. As definições das atividades a serem desenvolvidas, a metodologia empregada e o respectivo nível de prioridades são de competência e responsabilidade da DOOCA, devendo ser integralmente seguidas pelo LOJISTA LICENCIANTE.

12.2. O LOJISTA LICENCIANTE deverá designar um colaborador ou preposto como coordenador responsável pelo projeto de implantação e manutenção do SOFTWARE, com conhecimentos do ambiente operacional relacionado pela DOOCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE

13.1. A Atualização do SOFTWARE compreende todas as alterações de programas e de sua respectiva documentação que a DOOCA venha a criar e que torne necessária a sua atualização, complementação ou reprogramação, visando melhorias ou instalação de novas operações ou por alterações na legislação.

13.2. As melhorias e as novas funções introduzidas pela DOOCA no SOFTWARE originalmente licenciado serão distribuídas em nuvem, visando dotar o LOJISTA LICENCIANTE sempre com a última versão deste.

13.3. Algumas atualizações de versão e/ou novas funcionalidades poderão ser cobradas pela DOOCA, sob pena de não disponibilização da atualização e/ou funcionalidade para o LOJISTA CONTRATANTE. Nestes casos, as partes firmarão termo aditivo de contrato com as novas estipulações inerentes à relação.

13.4. A atualização do SOFTWARE não obrigará a DOOCA a desenvolver quaisquer funcionalidades solicitadas pelo LOJISTA LICENCIANTE, bem como permitirá que a DOOCA possa descontinuar quaisquer funcionalidades existentes, caso julgue inoportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CUSTOMIZAÇÕES DO SOFTWARE

14.1. Por solicitação do LOJISTA LICENCIANTE poderão ser realizadas complementações no SOFTWARE pela DOOCA. Nesse caso, serão cobradas como customizações as horas trabalhadas para levantamentos, implantação e treinamento, mediante apresentação do relatório de atendimento ao LOJISTA LICENCIANTE

14.2. As atividades de análise, programação, testes, documentação e distribuição das alterações efetuadas na sede da DOOCA serão faturadas em conformidade com orçamento prévio ou apresentação de relatórios e resultados de cada fase, conforme termo aditivo firmado.

14.3. A garantia de atualização do SOFTWARE não abrange as customizações realizadas por solicitação do LOJISTA LICENCIANTE.

14.4. A Propriedade Intelectual das customizações realizadas pela DOOCA no SOFTWARE, mesmo que por solicitação e remuneração pelo LOJISTA LICENCIANTE, será exclusiva da DOOCA e poderá ser incorporada às versões distribuídas a outros clientes desta, sem que caiba qualquer tipo de reembolso ou ressarcimento ao LOJISTA LICENCIANTE.

14.5. Para todos os fins, as partes estabelecem que o valor-hora para o desenvolvimento supracitado será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora utilizada, sem prejuízo da possibilidade de realização de orçamento com escopo fechado e valores diferenciados.

14.6. Nada obrigará a DOOCA a realizar qualquer customização solicitada pelo LOJISTA LICENCIANTE, caso esta não a entenda oportuna e haja aceite de proposta comercial entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SUPORTE TÉCNICO

15.1. O serviço de suporte técnico consistirá em assessoria, via telefone, chat ou e-mail, conforme o plano contratado pelo LOJISTA LICENCIANTE, para solução de dúvidas de caráter exclusivamente operacional com relação ao software licenciado, às pessoas habilitadas e devidamente autorizadas pelo LOJISTA LICENCIANTE e que será prestado pela DOOCA, em sua sede, em horário comercial, entendido como das 09h00min às 12h00min e 13h30min às 18h00min, horário de Brasília/BR, de segunda-feira à sexta-feira, com exceção dos feriados existentes na sua cidade sede.

15.2. Todas as consultas deverão ser feitas através de funcionários e/ou prepostos do LOJISTA LICENCIANTE, previamente identificados, habilitados a trabalhar com o SOFTWARE, os quais deverão possuir conhecimento de sua operação, do equipamento utilizado, do sistema operacional bem como de programas utilitários.

15.3. A DOOCA poderá exigir, a seu critério, o prévio cadastramento do pessoal habilitado como condição de acesso ao suporte técnico, recusando-se a fornecer o aludido serviço àqueles que não tenham recebido treinamento específico para operação do SOFTWARE licenciado.

15.4. O suporte técnico será prestado por acesso remoto, isto é, por meio de ferramentas de comunicação e conexão que permitem acessar o computador e a base do LOJISTA LICENCIANTE para atividades de verificação, ajustes e demais necessárias para auxiliar em relação ao SOFTWARE licenciado.

15.4.1. O suporte técnico remoto deverá ser efetuado na base do LOJISTA LICENCIANTE, a partir das instalações da DOOCA, por pessoal capacitado e somente será realizado com autorização escrita da LOJISTA LICENCIANTE.

15.5. Não está incluso no suporte técnico as dúvidas e correções concernentes ao ambiente de execução do software, bem como equipamentos de infraestrutura do LOJISTA LICENCIANTE, devendo tal suporte ser cobrado como assessoria operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

16.1. A DOOCA compromete-se a manter, durante um mês civil, o acordo de nível de serviço (SLA) de disponibilidade de 98% (noventa e oito por cento), calculado com base no período total de horas de vigência mensal do presente contrato e nas horas indisponíveis que não caracterizem regimes de exceção, infra definidos:

1. Falhas causadas por configurações ou má operação realizada pelo LOJISTA LICENCIANTE;
2. Interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, informadas com a antecedência mínima prevista neste Contrato;
3. Sobrecarga de tráfego causada por atuação de “hackers”, comumente conhecidas como DoS (Denial of Service);
4. Interrupção causada por fornecedores que não possuam contrato direto com a DOOCA, como as concessionárias de serviços de comunicação;
5. Caso fortuito ou força maior.

16.1.1. Em caso de descumprimento da cláusula anterior, a DOOCA, concederá, a título de desconto, o percentual correspondente à diferença do nível de serviço não atingido no mês.

16.1.2. Para efeito de ressarcimento, a FRAÇÃO MÍNIMA de tempo a ser considerada é de 1 (uma) hora. O valor do ressarcimento a ser concedido ao LOJISTA LICENCIANTE será obtido através da multiplicação do valor mensal do serviço pelo número de períodos inteiros de 1 (UMA) hora, dividido por 720 (setecentos e vinte) horas.

16.1.3. A DOOCA poderá realizar interrupções programadas no Serviço e na disponibilização do SOFTWARE, motivadas por ações de manutenção ou melhorias, SEM CONCEDER QUALQUER DESCONTO, desde que a CONTRATANTE seja comunicada previamente e a interrupção seja realizada entre os horários de 00:00 e 07:00 de Brasília/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMPLIANCE TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA E ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram que todos os trabalhadores deverão estar devidamente registrados em sua empresa empregadora, na forma da legislação, obrigando-se pelos salários dos empregados que utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço.

17.2. Cada parte obriga-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e/ou serviços, bem como o destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade.

17.3. As partes assumem o compromisso de não empregar e/ou conceder trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, assim como a não contratar empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil ou análogo a escravo, em desacordo com o contido na Lei nº 8.069/90 e art. 149 do Decreto Lei de nº 2.848/40 do Código Penal.

17.4. Cada parte declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, e compromete-se a não praticar atividade que constitua uma violação das regras brasileiras de anticorrupção. Ainda, a DOOCA obriga-se, por meio de seus administradores, sócios, funcionários ou qualquer pessoa agindo em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais, não devendo, na execução deste contrato, dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, assessores ou terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os custos com aquisição/mensalidade de sistemas de análise de comportamento, e-mail marketing ou qualquer outro sistema de terceiros, bem como o investimento em mídia, são de responsabilidade do LOJISTA LICENCIANTE, não estando inclusos no valor do presente contrato.

18.2. Em razão do presente contrato não se estabelecerá nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou agência entre as partes.

18.3. O presente contrato não poderá ser transferido pelo LOJISTA LICENCIANTE com ou sem ônus, nem cedidos os direitos dele advindos, senão pela concordância expressa e formal da DOOCA. Por outro lado, a DOOCA poderá transferir ou terceirizar os serviços objetos deste contrato, no todo ou em parte, para outras empresas, sem a devida concordância por escrito do LOJISTA LICENCIANTE, desde que garantidas as funcionalidades à disposição do LOJISTA LICENCIANTE e a observância da confidencialidade prevista.

18.4. O LOJISTA LICENCIANTE autoriza a DOOCA a utilizar seu nome ou marca em ações de marketing, sem qualquer ônus ou remuneração.

18.5. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não acarretando nem sendo considerada como novação ou alteração, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as partes se forem efetivadas através de instrumento específico.

18.6. Este contrato constitui e reflete a vontade das partes contratantes, obrigando as partes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer tempo.

18.7. O atraso ou falta de cumprimento de qualquer obrigação, início ou continuação do serviço por parte da DOOCA não gerará qualquer tipo de responsabilidade da mesma, caso sejam motivados por caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por culpa do LOJISTA LICENCIANTE.

18.8. A marca "Dooça Commerce" e seu logo são marcas registradas. A oferta dos serviços não implica nenhuma concessão de direitos de usar tais marcas em conexão com qualquer marca comercial sem o consentimento prévio e por escrito da DOOCA.

18.9. As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

18.9.1. As partes desde já estabelecem que o presente contrato ou outros instrumentos necessários à sua continuação poderão ser firmados por meios eletrônicos, digitais e informáticos, com uso de assinatura eletrônica.

18.9.2. As partes entendem por assinatura eletrônica o método a ser utilizado por estas, visando a assinatura de mais de um documento eletrônico, manifestando vontade e conferindo validade jurídica ao(s) ato(s) eletrônico(s) praticado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Novo Hamburgo/RS para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam na interpretação das cláusulas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo/RS, [DATA].